CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 1013/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1013/2025

Trata-se de Projeto de Lei 1013/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que institui o "Mês da Música nas Praças", no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a música é apresentada como expressão cultural universal e democrática, apta a unir pessoas, transmitir emoções e contar histórias. A iniciativa busca democratizar o acesso à cultura por meio da realização de apresentações musicais gratuitas em praças públicas, parques e espaços culturais do Município, fomentando a produção cultural local, contribuindo para a revitalização dos espaços comunitários e promovendo o convívio social, a inclusão e o fortalecimento da identidade cultural da população. A justificativa também ressalta que o acesso a eventos culturais costuma ser limitado por fatores econômicos ou geográficos, razão pela qual a proposta pretende assegurar à população, independentemente de sua condição social, contato com apresentações musicais de diferentes gêneros, da música erudita ao pop, rock, samba, forró e outros estilos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de substitutivo, com o propósito de "conferir caráter autorizativo ao texto, de modo a compatibilizá-lo com o juízo de conveniência e oportunidade inerente à implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo" e de "eliminar atribuições a órgãos do Executivo de funções relacionadas à organização e à execução do evento, tendo em vista o princípio da separação dos Poderes".

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, autoriza-se a instituição do "Mês da Música nas Praças", a ser realizado anualmente no mês de julho, no âmbito do Município de São Paulo, consistindo em uma série de apresentações musicais em parques, praças públicas e espaços culturais, preferencialmente aos finais de semana.

À iniciativa se atribui o objetivo de ampliar o acesso da população à música livre em espaços públicos, valorizar e divulgar o trabalho de artistas locais, estimular a ocupação dos espaços públicos com atividades culturais e propiciar apresentações

Matéria RELCOM 1543/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 31/08/2026 e juntado ao PL 1013/2025 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773348.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 1013/2025

gratuitas de diversos gêneros musicais, reforçando a dimensão cultural e comunitária da proposta.

A seleção e a contratação dos artistas, nos termos do substitutivo, deverão observar a abertura de edital de chamamento público, com prazo mínimo de trinta dias para inscrição de artistas e bandas interessados no evento. Poderão se inscrever artistas e bandas de qualquer gênero musical, residentes ou com atuação comprovada no Município de São Paulo, cabendo a avaliação das propostas por comissão julgadora composta por representantes do Poder Público municipal e membros da sociedade civil, a partir de critérios de qualidade artística, relevância cultural e diversidade de gêneros musicais.

Quanto à contratação, o texto prevê prestação de serviços com remuneração definida em edital, compatível com os valores de mercado e com as diretrizes orçamentárias do Município. O substitutivo também remete ao Poder Executivo a atribuição, aos órgãos competentes, da responsabilidade pela infraestrutura necessária à realização das apresentações, abrangendo palco, equipamentos de som e iluminação, segurança e acessibilidade dos locais.

Em comparação com o texto original, o substitutivo da CCJLP desloca o núcleo da propositura para uma autorização legislativa e retira a designação direta das Secretarias Municipal de Cultura e Economia Criativa e das Subprefeituras como responsáveis pela organização e execução do evento, preservando, todavia, a estrutura essencial do programa cultural proposto: apresentações gratuitas em espaços públicos, chamamento público para artistas e atenção à infraestrutura mínima necessária.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam mais aderência com o tema em questão, **favorável** é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública

Matéria RELCOM 1543/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 31/08/2026 e juntado ao PL 1013/2025 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773348.